

## PROJETO DE LEI

**Projeto de Lei CM \_\_\_\_/2025** que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes de libras nos órgãos públicos, eventos, instituições educacionais e serviços essenciais no município de Santo André e dá outras providências.

**Autor: Lucas Zacarias (PL)**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade da disponibilização de profissionais tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em órgãos públicos municipais, eventos oficiais, instituições educacionais e serviços essenciais do município de Santo André, devendo o profissional permanecer à disposição durante todo o período de funcionamento do estabelecimento ou pela duração integral do evento.

**Art. 2º.** A obrigatoriedade se aplica aos seguintes locais e situações:

- I - Repartições públicas municipais para atendimento ao cidadão;
- II - Escolas públicas, em todos os níveis de ensino;
- III - Unidades de saúde municipais e conveniadas ao SUS;
- IV - Eventos públicos promovidos ou apoiados pelo poder municipal;
- V - Sessões legislativas da Câmara Municipal e audiências públicas;
- VI - Empresas concessionárias de serviços públicos municipais;
- VII - Postos de segurança e delegacias para atendimento ao público;
- VIII - Espaços culturais e esportivos mantidos ou financiados pelo poder público;
- IX - Outros serviços essenciais, não previstos nos incisos acima.



**Art. 3º.** Os intérpretes de Libras deverão ser profissionais devidamente habilitados nos termos da Lei Federal nº 12.319/2010.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal deverá:

I - Criar programas de capacitação em Libras para servidores públicos que realizam atendimento ao público;

II - Estabelecer parcerias com instituições especializadas para formação e contratação de intérpretes;

III - Disponibilizar plataformas digitais acessíveis para atendimento remoto em Libras.

**Art. 5º.** O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos privados, concessionários de serviços públicos e demais entes obrigados a penalidades, tais como:

I - Advertência formal;

II - Multa, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo;

III - Outras penalidades previstas em legislação municipal vigente.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo regras complementares para sua execução.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A inclusão das pessoas com deficiência é um princípio fundamental para garantir a equidade e a cidadania plena de todos os indivíduos.

No Brasil, a acessibilidade comunicacional é um direito assegurado pela Constituição Federal e por legislações específicas, como a Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio de comunicação e expressão, e o Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta seu uso.

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a necessidade de acessibilidade em diversos contextos sociais.

Apesar dessas normativas, a população surda ainda enfrenta barreiras significativas para o exercício pleno de seus direitos, especialmente no acesso a serviços públicos essenciais, na educação e na participação em eventos institucionais.

A ausência de intérpretes de Libras em espaços públicos e privados limita a comunicação, gerando exclusão social e dificultando o atendimento adequado às necessidades dessa comunidade.

Diante desse cenário, este projeto de lei visa assegurar a presença de intérpretes de Libras em órgãos públicos municipais, eventos oficiais, instituições educacionais e serviços essenciais no município de Santo André.

O objetivo é garantir igualdade de oportunidades, fomentar a autonomia das pessoas surdas e promover uma cidade mais acessível e inclusiva.

Além de assegurar a contratação de profissionais habilitados, a proposta também incentiva a capacitação de servidores públicos em Libras e a implementação de plataformas digitais acessíveis, permitindo o atendimento remoto para ampliar o alcance dos serviços.

A implementação desta legislação representa um avanço significativo na promoção da cidadania e dos direitos das pessoas com deficiência auditiva, alinhando o município de Santo André às diretrizes nacionais de acessibilidade e inclusão social.





Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 11 de março 2025.

**Lucas Zacarias**  
**Vereador**

